

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA**

EDITAL COTAÇÃO
ELETRÔNICA Nº 10/2017

O ESTADO DO PARÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO – SEPLAN torna público, para conhecimento dos interessados a contratação de serviço com fulcro no inciso II, do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

1. CONDIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 A Cotação Eletrônica será realizada em sessão pública, conduzida por um coordenador, por meio da Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases a ser realizada no dia 10/10/2017 às 10:00h na plataforma do site <http://web.banparanet.com.br/cotacao> e <http://www.compraspara.pa.gov.br>.
- 1.2 A Contratação será realizada a partir da análise da proposta comercial enviada por e-mail pelas empresas, e a empresa de proposta menor valor será convocada para apresentação da documentação habilitatória exigida no item 4 deste Edital.

2. OBJETO

- 2.1. Contratação DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE SANITÁRIO INTEGRADO NO COMBATE DE VETORES E PRAGAS URBANAS, COMPREENDENDO: DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos neste Projeto básico.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária:

19101.04.122.1297.8338 – Operacionalização das Ações Administrativas.

339039 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica.

- 3.2. O presente processo somente terá a sua execução contratada nas condições aqui estipuladas, existindo recursos orçamentários e na programação financeira estadual disponível.

4. DA HABILITAÇÃO

- 4.1. Para fins de habilitação, o licitante deve encaminhar ao Coordenador os seguintes documentos, com prazo de validade em vigor:

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA**

- 4.2. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 4.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuição Estadual e Municipal, sendo esse último se houver, relativo ao domicílio do interessado pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 4.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débito relativo a Contribuições Previdenciárias – INSS e Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil);
- 4.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 4.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, consoante determina a Lei Nº 12.440, DE 7 DE JULHO DE 2011.
- 4.7. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, com data de validade de no máximo 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de sua expedição;
- 4.8. Cópia do Contrato ou Estatuto Social consolidado e/ou suas alterações posteriores, de modo a verificar se o objeto social do Licitante é compatível com o objeto da licitação, devidamente acompanhado com a cópia do documento de identificação do responsável legal. No caso de representante, cópia da procuração e dos documentos de identificação do responsável legal e do representante.
 - a) Deverá o Microempreendedor Individual apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, disponível em <http://www.portaldoempreendedor.com.br>.
- 4.9. No mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica, devendo ser fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que a empresa é fornecedora do objeto desta licitação;
- 4.10. Licença ambiental ou termo equivalente concedida pelo órgão ambiental competente;
- 4.11. Licença sanitária ou termo equivalente concedida pelo órgão sanitário competente.

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA**

- 4.12. Atestado de visita técnica ou de dispensa de visita técnica, constantes no ANEXO – I – A ou ANEXO – I – B.
- 4.13. Declaração de que possuirá em seu quadro de empregados, no momento da assinatura do contrato, um percentual mínimo de 5% de pessoas com deficiência, de acordo com o disposto no art. 28, §6º da Constituição Estadual (EC nº 42/2008 publicada em 11.06.2008). Caso a(s) empresa(s) adjudicada(s) possua(m) em seu quadro funcional menos de 20 (vinte) empregados, deverão declarar que não empregam pessoas portadoras de deficiência, em virtude de não atingir um percentual mínimo de 5%, de acordo com o art. 28, §6º da Constituição Estadual (EC nº 42/2008 publicada em 11.06.2008).
- 4.14. Declaração firmada pelo interessado ou seu representante legal, sob as penas da Lei, de que não emprega mão-de-obra que constitui violação ao disposto no preceito constitucional do inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, ou seja, não possui em seu quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou ainda, empregado com idade inferior de 16 (dezesesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- 4.15. As microempresas e empresas de pequeno porte que se beneficiarem neste certame do regime diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006 com alterações, após a etapa de lances, deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 4.16. Havendo alguma restrição na comprovação somente da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame na sessão do pregão, ou após o julgamento de eventuais recursos, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, não podendo ser exigido pela Administração à assinatura do contrato, ou aceitação ou retirada do instrumento equivalente, em prazo inferior ao estabelecido neste subitem.
- 4.17. A não regularização da documentação, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA**

- 4.18. A Administração reserva-se o direito de, julgando necessário, proceder diligências junto aos órgãos emitentes de certidões, bem como solicitar esclarecimentos ou informações complementares relativas a quaisquer dos documentos apresentados.
- 4.19. Os documentos exigidos para habilitação, bem como a proposta vencedora ajustada ao lance dado, serão imediatamente encaminhados ao coordenador, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) minutos contados a partir da convocação através do e-mail informado via chat, sendo os originais ou cópias autenticadas por meio de cartório competente, enviados à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SEPLAN/PA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados do encerramento da Sessão.
- 4.20. Os documentos habilitatórios encaminhados pela Empresa deverão ser em papel timbrado da mesma.

5. CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 5.1. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- 5.2. As normas que disciplinam esta disputa eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, e os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Coordenador da disputa.
- 5.3. A participação nesta licitação é restrita às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados (cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/07 e pessoa física ou empresário individual enquadrados nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06).
- 5.4. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital, e Legislação informada no preâmbulo do mesmo, os quais regulamentam este procedimento;
- 5.5. Entende-se por microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA**

(Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídica, que se encontram dentro da definição do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06 e que não se enquadram em nenhuma das situações previstas no §4º deste mesmo art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06.

- 5.6. O microempreendedor individual – MEI é modalidade de microempresa, conforme disciplina o art. 18-E § 3º da Lei Complementar n.º 123/06, e tem sua participação garantida, sendo modalidade de microempresa, conforme disciplina o art. 18-E § 3º da mesma lei.
- 5.7. Se equiparam os benefícios exclusivos para as microempresas e empresas de pequeno porte às cooperativas, conforme art. 34 da Lei n.º 11.488/07 e Lei n.º 5.764/71, posteriormente alterado pela Lei n.º 6.981/82, que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta anual até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal n.º 123/06, conforme disciplina o art. 3º- Adm referida Lei.
- 5.8. Os licitantes que desejam usufruir dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/06, deverão se declarar enquadrados como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, na forma do sistema.
- 5.9. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
- a) Estejam constituídos sob a forma de consórcio;
 - b) Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta em qualquer esfera de governo;
 - c) Sejam declarados inidôneos em qualquer esfera de Governo;
 - d) Estejam sob falência, concordata, dissoluções ou liquidações, recuperação judicial ou extrajudicial;
 - e) Tenham em seu quadro empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
 - f) Empresas estrangeiras que não funcionem no país;

6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1. Conforme descrição detalhada no item 5 e 6 do ANEXO I (Projeto básico), deste Edital.

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA**

7. PAGAMENTOS

7.1. Conforme descrição detalhada no item 10 do ANEXO I (Projeto básico), deste Edital.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Conforme descrição detalhada no item 12 do ANEXO I (Projeto básico), deste Edital.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

9.1. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública da cotação eletrônica constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

9.2. Integram este Edital para todos os fins e efeitos os seguintes anexos:

ANEXO I - Projeto básico

ANEXO II – Declarações

ANEXO III – Minuta de contrato

Belém, 03 de outubro de 2017.

THIAGO DE JESUS DE MACEDO COELHO
Coordenador de Cotação Eletrônica
SEPLAN – PA

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA****PROJETO BÁSICO****1. OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE SANITÁRIO INTEGRADO NO COMBATE DE VETORES E PRAGAS URBANAS, COMPREENDENDO: DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos neste Projeto básico.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 Faz-se necessária a contratação de uma empresa especializada com o intuito de executar serviços de dedetização em geral, exterminar todo e qualquer tipo de inseto, praga e roedor em todas as áreas (interna), buscando manter os ambientes de trabalho em bom estado de salubridade e descontaminação, tanto para a segurança pessoal dos servidores e usuários, quanto para a conservação dos bens deste Conselho.

2.2 Cabe salientar que não existem no quadro desta Secretaria profissionais capacitados para atuarem no controle e combate proposto, o que, conseqüentemente, torna as edificações sujeitas à manifestação de vetores e pragas diversas (aranhas, baratas dos tipos “periplaneta america” e “blattella germânica”, barbeiros, caracóis, escorpiões, formigas, gafanhotos, lesmas, lagartas, moscas, mosquitos, percevejos, pombos, morcegos, ratos (*Rattus-rattus*), ratazanas (*Rattus norvegicus*), camundongos (*Mus musculus*), traças, etc.), responsáveis por danos materiais e patrimoniais, além de serem prejudiciais à saúde humana.

3. ÁREA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços que servirão de objeto deste certame a ser contratado serão executados na Secretaria de Estado de Planejamento, localizado à Av. Rua Boaventura Silva - nº401/403, Belém - PA, CEP – 66053-050,

3.2. Trata-se de edificação com área total de 1.211,58 m², divididos em um 03 (três) pavimentos, sendo Pavimento térreo com 729,17 m², pavimento 01 com 630,25 m² e pavimento 02 com 630,25 m², Total de área construída de 1.989,67m², sendo área externa 482,41m² e área total para serviço 2.472,08m².

3.3. DOS VALORES REFERENCIAIS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD ANUAL	VALOR UNIT.	V. TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE SANITÁRIO INTEGRADO NO COMBATE DE VETORES E PRAGAS URBANAS, COMPREENDENDO: DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO, conforme condições, especificações e	04	R\$ 1.041,95	R\$ 4.167,79

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA**

quantitativos estabelecidos neste Projeto básico.			
---	--	--	--

4 – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços a serem realizados nas dependências desta Secretaria deverão ser executados de acordo com a descrição deste Projeto básico.

4.1.1. Os serviços deverão ser realizados a cada trimestre (etapas) totalizando 04 (quatro) aplicações no período de 12 meses de contrato. Em até 5 (cinco) dias após o terceiro dia útil da assinatura do contrato, a contratada deverá agendar junto à fiscalização do contrato a realização da primeira etapa, não podendo a data definida ultrapassar 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

4.1.2. A conclusão de cada etapa deverá ocorrer pela contratada em até 02 (dois) dias a partir da data definida para a realização do serviço constante da ordem de serviço emitida pela fiscalização do ajuste.

a) Cada etapa deverá ocorrer após 03 (três) meses após a conclusão da anterior observando-se o mesmo prazo estipulado para a execução dos serviços.

b) Os serviços de cada etapa serão recebidos provisoriamente para efeito de verificação de sua conformidade com as características constantes da proposta e, em definitivo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de conclusão de cada etapa.

4.2. A eficiência será comprovada com a eliminação das pragas urbanas, objeto desta contratação. Para tanto, o fiscal do contrato emitirá termo pertinente relatando tal fato. Caso ocorra reaparecimento das referidas pragas, dentro do período de garantia dos serviços, a contratada deverá realizar novas aplicações corretivas – sem qualquer custo para Contratante.

4.3. Os serviços desratização e de desinsetização devem contemplar a aplicação de inseticidas no combate as pragas urbanas a exemplo de roedores, baratas, moscas, formigas, traças, moscas e demais insetos. Esses serviços serão executados nas áreas interna e externa desta Secretaria bem como:

a) Realizar o tratamento de toda canalização de esgotos e águas pluviais, através da técnica de termonebulização;

b) Implantar barreira química no entorno das edificações e, se necessário, fazer pulverização na área interna;

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA**

- c) Fazer tratamentos específicos à base de pulverização contra baratas, formigas e demais insetos, nas salas internas de todas as áreas construídas, incluindo as áreas externas;
- d) Utilizar iscas para o controle de roedores;
- e) Fazer tratamentos específicos à base de gel contra baratas e formigas nas copas e refeitórios, onde houver;
- f) Fazer tratamento residual através da técnica de polvilhamento dos seguimentos de conduites de toda a edificação, evitando a entrada de baratas e formigas, que poderão adotar este caminho para adentrar ao ambiente tratado;
- h) Fazer uso de técnicas modernas, incluindo armadilhas, barreiras mecânicas, praguicidas de baixa toxicidade e rodízio de inseticidas, objetivando a otimização dos resultados esperados;

4.4. Realizar vistorias técnicas, inclusive com a realização de novas ações corretivas, quando constatada a ineficiência da aplicação, com emissão de relatórios elaborados pelo Responsável Técnico da Contratada e enviados para a Contratante;

4.5. Os serviços deverão ser executados de forma cuidadosa e apropriados para as áreas envolvidas. As referidas áreas envolvem:

- a) locais de trabalho de servidores da SEPLAN;
- b) ambientes para atendimento;
- c) espaços de armazenamento de documentos;
- d) móveis e equipamentos de escritório (estantes, mesas, cadeiras, aparelhos de telefone e fax); computadores e impressoras;

4.6. Os produtos aplicados devem ter poder de eliminação suficiente para eliminar as pragas urbanas de cada local, com verificação “in loco” pela contratada e fiscalização do fiscal do contrato. A Contratada deverá rastrear as áreas aplicadas, objetivando a retirada de animais mortos que forem detectados nos locais de realização dos serviços.

5 - O PRAZO DE VIGÊNCIA, DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei 8.666/93.

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA**

- 5.1.1. Toda prorrogação de contrato será precedida da realização da pesquisa de preços de mercador ou de preços contratos por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.
- 5.2. As Garantias dos services bem como os serviços decorrentes de garantia deverão obedecer ao prazo estabelecido no item 9.2 deste Projeto básico, mesmo que ultrapassem o prazo de vigência contratual;
- 5.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação de recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato e será exercido por servidor(es) da Administração, especialmente designado pela CONTRATANTE;
- 5.4. A existência e a atuação da fiscalização pelo representante da CONTRATANTE não diminui, exclui ou altera a responsabilidade da licitante contratada por ocasião da prestação dos serviços, objeto deste contrato, nem a exime de manter fiscalização própria;
- 5.5. A **CONTRATANTE** poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da licitante contratada que, intencionalmente, venha criar dificuldades à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.
- 5.6. Visitas serão obrigatórias durante a vigência contratual, em 02 (dois) dias após a notificação, quando constatada infestação de pragas urbanas relativas ao objeto desta contratação.
- 5.7. A contratada garantirá a qualidade dos serviços prestados, respondendo, na forma das leis, por quaisquer danos decorrentes da má execução do instrumento contratual.
- 5.8. Ao(s) fiscal (is) do Contrato fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Projeto básico, da proposta da empresa e das cláusulas do contrato, além das seguintes:
- a) Solicitar justificadamente a substituição de qualquer empregado da empresa que comprometa a perfeita execução dos serviços, que crie obstáculos à fiscalização, que não corresponda às exigências disciplinares do Órgão ou aquele cujo comportamento o fiscal do contrato julgue impróprio para a execução dos serviços ou que tenha frequentes faltas sem justificativas legais;
 - b) Observar se o número de prestadores de serviço, por função corresponde com o previsto no contrato administrativo;
 - c) Comunicar à Contratada, para imediata correção, a ineficácia ou mau funcionamento e defeitos apresentados em equipamentos;
 - d) Comunicar à Contratada e registrar em livro próprio a falta ao serviço de qualquer funcionário da mesma, a fim de imediata substituição ou glosa no ato do pagamento;

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA

e) Entre outros que entender necessários para o bom desempenho da execução dos serviços contratados.

5.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, resultantes de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, bem como inobservância de legislação pertinente ao tipo de serviço prestado.

6. DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

6.1. A prestação dos serviços objeto deste Projeto básico deverá obedecer aos requisitos de sustentabilidade, consoante o disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1 de 19 de janeiro de 2010, devendo pautar-se no uso racional de recursos, de forma a evitar e prevenir o desperdício, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental.

6.2. Caberá à Contratada executar os serviços em estrita conformidade com os requisitos de licenciamento, procedimentos e práticas operacionais definidas na Resolução RDC ANVISA nº 52, de 22 de outubro de 2009, destacando-se as metodologias direcionadas para redução do impacto ao meio ambiente, à saúde do público em geral e do aplicador dos produtos.

6.3. Os produtos deverão ter as seguintes características:

- a) não causarem manchas;
- b) serem antialérgicos;
- c) tornarem-se indoor após noventa minutos da aplicação;
- d) serem inofensivos à saúde humana;
- e) nas áreas onde o contato humano com preparo químico for constante, deverá este ser de total antitoxibilidade.
- f) estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA;
- g) não danificarem ou causarem a morte de plantas dos canteiros, árvores e gramados.

6.4. Os produtos utilizados, além de obedecerem às exigências prescritas nos itens anteriores, deverão ser devidamente registrados e autorizados pela ANVISA.

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA**

6.5. A Contratada deverá efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos produtos utilizados, comprovando a destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

6.6. A Contratada deverá fornecer aos seus profissionais os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma de Regulamentadora nº 6 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

6.7. Os produtos empregados pela Contratada deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, a eles associados.

6.8. A qualquer tempo o CNPq poderá solicitar à Contratada a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

6.9. A Contratada deverá cumprir as legislações e normas vigentes de critérios ambientais na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos.

6.10. Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deverá ser observada a seguinte ordem de prioridade:

- a) Não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

6.11. A Contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

- a) utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- b) utilizar produtos sustentáveis e de menor impacto ambiental;
- c) utilizar produtos, preferencialmente, acondicionados em embalagem que utilize materiais recicláveis e atóxicos, conforme determinam às normas da ABNT NBR 15448-1 e 15448-2, de forma a garantir a máxima proteção durante sua utilização, transporte e armazenamento;
- d) adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- e) observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento;

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA

f) realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da Instrução Normativa/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995, e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

g) respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

6.12. O não cumprimento das especificações legais sujeitará os infratores às penalidades previstas na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (Lei da Política do Meio Ambiente) e na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1988 (Lei de Crimes Ambientais).

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Prestar informações e esclarecimentos porventura solicitados pelo licitante.

7.2. Assegurar o livre acesso às áreas que serão submetidas aos procedimentos dos serviços de desratização e desinsetização.

7.3. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços através de servidor ou servidores designados, exigindo o integral e efetivo cumprimento das exigências estabelecidas.

7.4. Determinar, por escrito, a regularização das faltas e defeitos observados na execução do avençado, bem como documentar as ocorrências havidas e aplicar às penalidades previstas no Edital, observada a forma legal pertinente.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Prestar os serviços no prazo e horários devidamente agendados pelo fiscal do contrato e nos locais indicados neste Projeto básico, observando as condições ajustadas, quantidades e especificações exigidas, cumprindo fielmente os termos deste Termo para contratação.

8.2. Dar garantia mínima de 03 (três) meses pelos serviços prestados em cada uma das etapas contratadas;

8.3. Obedecer aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente, devendo ser os serviços e materiais utilizados de forma adequada, atendendo aos padrões de mercado;

8.4. Possuir licença ambiental ou termo equivalente concedida pelo órgão ambiental competente;

8.5. Possuir licença sanitária ou termo equivalente concedida pelo órgão sanitário competente.

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA**

- 8.6. A empresa instalada em cidade que não possua autoridade municipal sanitária e ambiental competente está obrigada a solicitar licença junto à autoridade sanitária e ambiental competente regional, estadual ou distrital a que o município pertença.
- 8.7. Manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços, utilizando material de limpeza próprio;
- 8.8. Impedir a exposição direta de seus funcionários e terceiros aos produtos aplicados;
- 8.9. Não transferir a terceiros por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;
- 8.10. Responsabilizar-se, exclusivamente, por qualquer prejuízo referente a danos causados diretamente à Administração, à bens de propriedade da SEPLAN ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da prestação dos serviços, quando estes tenham sido ocasionados porem pregados da contratada;
- 8.11. Assumir todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais decorrentes da contratação;
- 8.12. Aceitar, nas mesmas condições ajustadas, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), na forma da Lei nº 8.666/93;
- 8.13. A Contratada manterá Seguro de Acidentes do Trabalhador para todos os seus empregados que exerçam atividades no local do serviço e responderá, nos termos da legislação vigente, por qualquer acidente ocorrido com o pessoal, material, instalações e equipamentos sob a sua responsabilidade, bem como de terceiros, durante a execução dos serviços;
- 8.14. Cumprir as prescrições referentes às Leis Trabalhistas, Previdência Social e Seguro de Acidentes do Trabalho;
- 8.15. A Contratada deverá apresentar, antes do início da realização da primeira etapa de execução, documento com a especificação dos materiais e a discriminação dos equipamentos que executará os serviços, ficando ainda obrigada a facilitar o acesso dos fiscais designados pela Contratante;
- 8.16. Após o término de cada etapa, a Contratada deverá deixar o local em perfeitas condições de uso (higiene e limpeza), inclusive, recomendando por escrito, as devidas precauções para evitar intoxicação de pessoas caso entrem em contato com o produto aplicado;
- 8.17. Utilizar na execução dos serviços de desratização e desinsetização apenas produtos devidamente autorizados pelos órgãos de controles oficiais.
- 8.18. A aplicação dos produtos químicos não deverá oferecer risco de contaminação para pessoas, alimentos, produtos, meio ambiente, equipamentos, utensílios, etc. Para tanto, a contratada deverá informar previamente à administração, por meio da fiscalização, sobre os cuidados que devem ser tomados antes, durante e após a execução

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA**

dos serviços, inclusive quanto à presença dos servidores ou quaisquer outras pessoas no local da aplicação;

8.19. A Contratada será responsável pelo transporte de todo o material e mão-de-obra que serão utilizados na execução dos serviços;

8.20. Devem ser observadas, na execução dos referidos serviços as Normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), da legislação de proteção ao Meio Ambiente e da Organização Mundial da Saúde (OMS);

8.21. Está incluída entre as obrigações da Contratada a remoção dos animais e insetos mortos após a devida eliminação.

8.22. Indicar preposto para a supervisão dos serviços contratados, com poderes para solucionar problemas oriundos da relação contratual e fornecer todos os meios de contato com o referido preposto designado;

8.23. Apresentar relação por escrito, contendo os dados dos funcionários encarregados de executar os serviços, para fins de autorização prévia.

8.24. Responsabilizar-se por qualquer atendimento médico em função de acidente ou mal súbito que venha ocorrer com seus empregados, cabendo-lhe todas as providências e obrigações estabelecidas em legislações específicas de acidente de trabalho, ainda que a ocorrência tenha se dado nas dependências da contratante;

8.25. Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados e pela qualidade dos materiais empregados;

8.26. Executar os serviços novamente, e às suas expensas, no todo ou em parte, quando não apresentarem os resultados esperados, ou seja, o extermínio das pragas urbanas das áreas indicadas;

8.27. A contratada deverá informar por escrito, antes do início da realização da primeira etapa de execução dos serviços, qual produto químico que está sendo aplicado no estabelecimento da contratante, qual o nível de intoxicação, os antídotos dos produtos e ficha técnica, para evitar problemas na saúde dos servidores e usuários e, para que sejam tomadas as providências devidas em caso desintoxicação.

9. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado obrigatoriamente por crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A, de acordo com o disposto no art. 2º do Decreto Estadual nº 877/2008, não sendo exigida abertura de conta no referido Banco como critério de habilitação no certame;

9.2 Os credores deverão fazer constar a identificação da agência e da conta corrente nos documentos de cobrança tais como notas fiscais, faturas, recibos e similares, inclusive na proposta a ser encaminhada para fins de habilitação;

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA

9.3 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da aceitação dos serviços ou fornecimento do produto, com a apresentação das notas fiscais/faturas, desde que encaminhada com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do vencimento;

9.4 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal de Serviços/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a SEPLAN, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

9.5 Para efeito de pagamento, a SEPLAN procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento;

9.6 A SEPLAN se reserva no direito de recusar a efetivação do pagamento se, no ato da atestação dos serviços fornecido, este estiver em desacordo com as especificações técnicas exigidas neste Edital Convocatório e seus anexos;

9.7 A SEPLAN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora;

10. DA VISITA TÉCNICA

10.1. A empresa poderá proceder à visita técnica a fim de realizar a vistoria no local de execução dos serviços, em conformidade com a art. 30 inciso III, da Lei nº 8.666/93, no local onde serão executados os serviços, tomando ciência do espaço, características e eventuais dificuldades para execução dos serviços, posto que, não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento da situação existente;

10.2. A empresa fornecedora dos services, interessadas em realizar a vistoria, deverão agendar através de seu Responsável Técnico, pelo telefone (91) 3204-7400 ou 6845, até 03 (três) dias úteis anteriores à data da realização da licitação onde, será emitida a Declaração de Vistoria assinada pela SEPLAN.

10.3. A Vistoria Técnica é facultativa podendo ser realizada até 02 (dois) dias anteriores a data de realização do certame.

10.4. Não serão admitidas alegações futuras, por parte dos licitantes, quanto a desconhecimento de detalhes dos serviços afins, como justificativas para frustrar no total ou em parte o certame, bem como auferir vantagens de preços, adendos de orçamento e escusar-se de responsabilidades na vigência do contrato.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às sanções previstas no capítulo IV da Lei n.º 8.666/93, garantida a prévia defesa, ficando estipuladas as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa:

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA**

- a) No início dos serviços fora do prazo estabelecido haverá multa de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 03 (três) dias. Após o segundo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
- b) Caso não efetue a troca do objeto quando notificado, haverá o Impedimento de licitar com a SEPLAN pelo período de até 01 (um) ano, além de multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
- c) Substituir o objeto fora do prazo estabelecido implicará em multa de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 03 (três) dias. Após o terceiro dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
- d) Havendo um comportamento de modo inidôneo, a empresa será Impedida de licitar com a SEPLAN pelo período de até 02 (dois) anos, além de multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
- e) Se for constatada uma declaração falsa, a empresa será Impedida de licitar com a SEPLAN pelo período de até 02 (dois) anos, além de multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
- f) Se for constatada a apresentação de documentação falsa, a empresa ficará Impedida de licitar com a Administração Pública pelo período de até 05 (cinco) anos, além de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. O fato também será Comunicado ao Ministério Público.
- g) Se a empresa cometer fraude fiscal, a mesma ficará Impedida de licitar com a Administração Pública pelo período de até 05 (cinco) anos, além de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. O fato também será Comunicado ao Ministério Público.
- h) Caso haja a inexecução de qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no presente Termo Contratual em que não se comine outra penalidade, haverá Multa de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do contrato/nota de empenho, limitada a 03 (três) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
- i) Havendo inexecução total, a empresa ficará Impedida de licitar com a SEPLAN pelo período de até 02 (dois) anos, além de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho.
- j) Havendo inexecução parcial do objeto, a empresa ficará Impedida de licitar com a SEPLAN pelo período de até 01 (um) ano, além de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho.
- k) Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, a SEPLAN poderá proceder a rescisão unilateral do

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA**

contrato, hipótese em que a empresa fornecedora também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

- l) As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela SEPLAN ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.
- m) A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer à juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.
- n) Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da SEPLAN que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.
- o) Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela SEPLAN, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas no subitens anteriores.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV, art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e sua alteração.

11.2. O não cumprimento do objeto do contrato, na forma e condições firmadas, ensejará o imediato cancelamento da Nota de Empenho, e aplicação das sanções estabelecidas nos artigos 81, 86 e 87 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

11.3. Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, a SEPLAN; poderá proceder à rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a empresa fornecedora também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Termo de Referência.

11.4. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela SEPLAN ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA**

11.5. A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

11.6. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente

11.7. fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da SEPLAN que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

11.8. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela SEPLAN, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas no subitens anteriores.

11.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência, e nas demais cominações legais.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 As empresas deverão contemplar em seus orçamentos todos os itens necessários à adequada realização dos serviços, mesmo que não estejam explicitados neste Projeto básico;

12.2. A Contratante poderá coletar sempre que entender necessário, amostras de materias utilizados, que deverão ser devidamente acondicionados em recipientes esterilizados e lacrados, para análises laboratoriais;

12.3. Os casos omissos e dúvidas suscitadas serão dirimidos por meio de pedidos de esclarecimentos, conforme e-mail e prazo informado no edital.

Responsável pela Unidade

Responsável pela Elaboração do TR

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA**

ANEXO I – A – MODELO DE ATESTADO VISTORIA

Processo Nº: _____/ 2017

Declaro, para fins de participação na Cotação Eletrônica Nº _____/2017 que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob Nº _____, sediada na _____, representada pelo Sr.(a) _____, vistoriou o local onde serão executados os serviços, para tomar pleno conhecimento de suas instalações e das dificuldades que os serviços possam apresentar no futuro.

_____, _____ de _____ de 2017.

Servidor Responsável para Acompanhamento de Vistoria (Assinatura e Carimbo)

Declaro que me foram apresentadas às áreas e instalações, com acesso a todos os locais e detalhes necessários para a elaboração da proposta comercial, tendo sido fornecidas as informações e esclarecimentos inerentes a esta vistoria, por mim solicitados.

Assinatura do Representante do Licitante

Nome: _____

Cédula de Identidade: _____

_____, _____ de _____ de 2017

OBSERVAÇÃO: A vistoria deverá ser feita até 02 (dois) dias úteis antecedentes ao da abertura da licitação. Para assinatura do Licitante o representante legal ou preposto com procuração, o qual deverá estar devidamente identificado.

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA**

ANEXO I – B – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

Processo n° _____/2017

_____, endereço, _____, neste ato representada por _____ (REPRESENTANTE DA EMPRESA E QUALIFICAÇÃO DO MESMO, CONSTANDO INCLUSIVE QUAL A FUNÇÃO/CARGO NA EMPRESA), **DECLARAMOS** que temos ciência das condições de execução dos serviços nos termos do Art. 30, III, da Lei 8.666/93, bem como das condições locais para o cumprimento das obrigações a serem contratadas e **NOS COMPROMETEMOS** a prestar fielmente os serviços com a qualidade necessária para os serviços de retirada, manutenção e instalação, nos termos do Edital e de seus Anexos, processado na modalidade de Pregão Eletrônico n° _____/2017.

Belém (Pa), ____ de _____ de 2017.

Representante do Licitante Legal ou Preposto c/ Procuração

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA****ANEXO – II – DECLARAÇÕES****DECLARAÇÃO DE EMPREGABILIDADE DE DEFICIENTES REF: COTAÇÃO
XX/201 – SEPLAN/PA**

A empresa, inscrita no CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX, por intermédio de seu representante legal o Sr., portador da carteira de identidade nº _ e inscrito no CPF nº , DECLARA para os devidos fins que possuirá em seu quadro de empregados, no momento da assinatura do contrato, um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de deficiência, de acordo com o disposto no art. 28, §6º da Constituição do Estado do Pará (EC nº 0042/20081, publicada em 11.06.2008).

**DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGABILIDADE DE DEFICIENTES REF:
COTAÇÃO XX/2016 – SEPLAN/PA**

A empresa , inscrita no CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX, por intermédio de seu representante legal o Sr. , portador da carteira de identidade nº _ e inscrito no CPF nº , DECLARA para os devidos fins que não possui em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de deficiência de acordo com o disposto no art. 28, §6º da Constituição do Estado do Pará (EC nº 0042/20082, publicada em 11.06.2008), em função de possuir menos de 20 (vinte) funcionários em seu quadro de pessoal.

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART.
7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

(NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, declara para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Belém, XX de de 2017.

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA****ANEXO – III
MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO Nº XXX/2017-SEPLAN/PA
REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO/COTAÇÃO ELETRÔNICA
TIPO: MENOR PREÇO ITEM
EDITAL DE COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº XXXX/2017 – SEPLAN/PA
PROCESSO Nº 2017/124358 - SEPLAN/PA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
ESTADO DE PLANEJAMENTO - SEPLAN
E EMPRESA **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**,
DA FORMA COMO ABAIXO MELHOR SE
INFERE.

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO – SEPLAN, inscrita no CNPJ/MF. Nº 05.090.634/0001-04 (Código UASG: 925786), com sede na TV. Boaventura da Silva, nº. 401/403, Bairro do Reduto, em Belém do Pará, CEP 66.053-050, neste ato representado por sua Diretora Administrativa e Financeira, nomeada Ordenadora de Despesas por meio da Portaria n.º 045/2015 - SEPLAN, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará - DOE/PA nº 32.820 de 02.02.2015, Sra. **FLÁVIA CHRISTIANE DE ALCANTARA FIGUEIRA SECCO**, brasileira, casada, advogada, portador da cédula de identidade nº 3243079 PC/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 703.225.542-68, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CEP: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Cidade **XXXXXX/XXXX**, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da Cédula de Identidade R.G nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF/MF sob o nº. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, legislação correlata, supletivamente as normas de direito público e privado e da teoria geral dos contratos, demais exigências previstas no Termo de Referência, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM

Este contrato decorre da dispensa nº **XXX/2017** - SEPLAN/PA, sob o nº processo **2017/124358 de março de 2017**, por fundamento as disposições contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores modificações; Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor); Lei Estadual nº 6.474, de

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA**

06 de agosto de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 199, de 09 de junho de 2003; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, legislação correlata no que couber, e supletivamente aos casos omissos ou não resolvidos administrativamente, os preceitos de direito público, as disposições de direito privado, e dos princípios gerais dos contratos - art. 54, caput, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SUA DESCRIÇÃO**2.1. Do Objeto:**

2.1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE SANITÁRIO INTEGRADO NO COMBATE DE VETORES E PRAGAS URBANAS, COMPREENDENDO: DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos neste [Edital de Cotação Eletrônico nº XX e seus anexos](#);

2.2. Das Especificações Técnicas Dos Serviços

2.2.1. Os serviços desratização e de desinsetização devem contemplar a aplicação de inseticidas no combate as pragas urbanas a exemplo de roedores, baratas, moscas, formigas, traças, moscas e demais insetos. Esses serviços serão executados nas áreas interna e externa desta Secretaria bem como:

- a) Realizar o tratamento de toda canalização de esgotos e águas pluviais, através da técnica determonebulização;
- b) Implantar barreira química no entorno das edificações e, se necessário, fazer pulverização na área interna;
- c) Fazer tratamentos específicos à base de pulverização contra baratas, formigas e demais insetos, nas salas internas de todas as áreas construídas, incluindo as áreas externas;
- d) Utilizar iscas para o controle de roedores;
- e) Fazer tratamentos específicos à base de gel contra baratas e formigas nas copas e refeitórios, onde houver;
- f) Fazer tratamento residual através da técnica de polvilhamento dos seguimentos de conduites de toda a edificação, evitando a entrada de baratas e formigas, que poderão adotar este caminho para adentrar ao ambiente tratado;
- h) Fazer uso de técnicas modernas, incluindo armadilhas, barreiras mecânicas, praguicidas de baixa toxicidade e rodízio de inseticidas, objetivando a otimização dos resultados esperados;

2.2.2. Realizar vistorias técnicas, inclusive com a realização de novas ações corretivas, quando constatada a ineficiência da aplicação, com emissão de relatórios elaborados pelo Responsável Técnico da Contratada e enviados para a Contratante;

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA**

2.2.3. Os serviços deverão ser executados de forma cuidadosa e apropriados para as áreas envolvidas. As referidas áreas envolvem:

- a) locais de trabalho de servidores da SEPLAN;
- b) ambientes para atendimento;
- c) espaços de armazenamento de documentos;
- d) móveis e equipamentos de escritório (estantes, mesas, cadeiras, aparelhos de telefone e fax); computadores e impressoras;

2.2.7. Os produtos aplicados devem ter poder de eliminação suficiente para eliminar as pragas urbanas de cada local, com verificação “in loco” pela contratada e fiscalização do fiscal do contrato. A Contratada deverá rastrear as áreas aplicadas, objetivando a retirada de animais mortos que forem detectados nos locais de realização dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DO OBJETO**3.1. DA ENTREGA**

3.1.1. Os serviços a serem realizados nas dependências desta Secretaria deverão ser executados de acordo com a descrição deste **Edital de Cotação Eletrônico nº XX e seus anexos**.

3.1.2. Os serviços deverão ser realizados a cada trimestre (etapas) totalizando **04 (quatro) aplicações no período de 12 meses de contrato. Em até 5 (cinco) dias após o terceiro dia útil da assinatura do contrato, a contratada deverá agendar junto à fiscalização do contrato a realização da primeira etapa, não podendo a data definida ultrapassar 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.**

3.1.3. A conclusão de cada etapa deverá ocorrer pela contratada em até 02 (dois) dias a partir da data definida para a realização do serviço constante da ordem de serviço emitida pela fiscalização do ajuste.

- a) Cada etapa deverá ocorrer após 03 (três) meses após a conclusão da anterior observando-se o mesmo prazo estipulado para a execução dos serviços.
- b) Os serviços de cada etapa serão recebidos provisoriamente para efeito de verificação de sua conformidade com as características constantes da proposta e, em definitivo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de conclusão de cada etapa.

3.1.4. A eficiência será comprovada com a eliminação das pragas urbanas, objeto desta contratação. Para tanto, o fiscal do contrato emitirá termo pertinente relatando tal fato. Caso ocorra reaparecimento das referidas pragas, dentro do período de garantia dos serviços, a contratada deverá realizar novas aplicações corretivas – sem qualquer custo para Contratante.

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA**

3.1.5 O objeto deste Termo Contratual deverá ser entregue nas dependências da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, localizada na Tv. Boaventura da Silva, nº. 401/403, Bairro do Reduto – CEP. 66.053-050 – Belém – PARÁ, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 16h00min, devendo o mesmo ser conferido pelo fiscal do contrato, que atestará a regularidade da entrega.

3.1.6 Contatar: Paulo Cícero Barros da Rocha – Gerente de Logística – GELOG – (91) 32047425, e-mail: paulo.rocha@seplan.pa.gov.br, ou na Sede da SEPLAN, Rua Boaventura, 401/403-Reduto.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá validade por 12 meses a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos produtos e serviços contratados, o valor de **R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, conforme tabela a baixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD ANUAL	VALOR UNIT.	V. TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE SANITÁRIO INTEGRADO NO COMBATE DE VETORES E PRAGAS URBANAS, COMPREENDENDO: DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos neste Projeto básico.	04	R\$ XX	R\$ XXXXXX

Parágrafo Único – Estão incluídos no preço, os custos com mão-de-obra, frete, material, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, contribuições, bem como, seguros, transportes e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado obrigatoriamente por crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A, de acordo com o disposto no art. 2º do Decreto Estadual nº 877/2008, não sendo exigida abertura de conta no referido Banco como critério de habilitação no certame;

6.2. Os credores deverão fazer constar a identificação da agência e da conta corrente nos documentos de cobrança tais como notas fiscais, faturas, recibos e similares, inclusive na proposta a ser encaminhada para fins de habilitação;

6.3. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da aceitação dos serviços ou fornecimento do produto, com a apresentação das notas

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA**

fiscais/faturas, desde que encaminhada com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do vencimento;

6.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal de Serviços/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a SEPLAN, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

6.5. Para efeito de pagamento, a SEPLAN procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento;

6.6. A SEPLAN se reserva no direito de recusar a efetivação do pagamento se, no ato da atestação dos serviços fornecido, este estiver em desacordo com as especificações técnicas exigidas neste Edital Convocatório e seus anexos;

6.7. A SEPLAN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária abaixo:

19101.04.122.1297.8338 – Operacionalização das Ações Administrativas.

339039 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES**8.1. DA CONTRATADA:**

8.1. Prestar os serviços no prazo e horários devidamente agendados pelo fiscal do contrato e nos locais indicados neste Projeto básico, observando as condições ajustadas, quantidades e especificações exigidas, cumprindo fielmente os termos deste instrumento para contratação.

8.2. Dar garantia mínima de 03 (três) meses pelos serviços prestado sem cada uma das etapas contratadas;

8.3. Obedecer aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente, devendo ser os serviços e materiais utilizados de forma adequada, atendendo aos padrões de mercado;

8.4. Possuir licença ambiental ou termo equivalente concedida pelo órgão ambiental competente;

8.5. Possuir licença sanitária ou termo equivalente concedida pelo órgão sanitário competente.

8.6. A empresa instalada em cidade que não possua autoridade municipal sanitária e ambiental competente está obrigada a solicitar licença junto à autoridade sanitária e

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA**

- ambiental competente regional, estadual ou distrital a que o município pertença.
- 8.7. Manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços, utilizando material de limpeza próprio;
- 8.8. Impedir a exposição direta de seus funcionários e terceiros aos produtos aplicados;
- 8.9. Não transferir a terceiros por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;
- 8.10. Responsabilizar-se, exclusivamente, por qualquer prejuízo referente a danos causados diretamente à Administração, à bens de propriedade da SEPLAN ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da prestação dos serviços, quando estes tenham sido ocasionados por empregados da contratada;
- 8.11. Assumir todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais decorrentes da contratação;
- 8.12. Aceitar, nas mesmas condições ajustadas, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), na forma da Lei nº.8.666/93;
- 8.13. A Contratada manterá Seguro de Acidentes do Trabalhador para todos os seus empregados que exerçam atividades no local do serviço e responderá, nos termos da legislação vigente, por qualquer acidente ocorrido com o pessoal, material, instalações e equipamentos sob a sua responsabilidade, bem como de terceiros, durante a execução dos serviços;
- 8.14. Cumprir as prescrições referentes às Leis Trabalhistas, Previdência Social e Seguro de Acidentes do Trabalho;
- 8.15. A Contratada deverá apresentar, antes do início da realização da primeira etapa de execução, documento com a especificação dos materiais e a discriminação dos equipamentos que executará os serviços, ficando ainda obrigada a facilitar o acesso dos fiscais designados pela Contratante;
- 8.16. Após o término de cada etapa, a Contratada deverá deixar o local em perfeitas condições de uso (higiene e limpeza), inclusive, recomendando por escrito, as devidas precauções para evitar intoxicação de pessoas caso entrem em contato com o produto aplicado;
- 8.17. Utilizar na execução dos serviços de desratização e desinsetização apenas produtos devidamente autorizados pelos órgãos de controles oficiais.
- 8.18. A aplicação dos produtos químicos não deverá oferecer risco de contaminação para pessoas, alimentos, produtos, meio ambiente, equipamentos, utensílios, etc. Para tanto, a contratada deverá informar previamente à administração, por meio da fiscalização, sobre os cuidados que devem ser tomados antes, durante e após a execução dos serviços, inclusive quanto à presença dos servidores ou quaisquer outras pessoas no local da aplicação;
- 8.19. A Contratada será responsável pelo transporte de todo o material e mão-de-obra que serão utilizados na execução dos serviços;
- 8.20. Devem ser observadas, na execução dos referidos serviços as Normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), da legislação de proteção ao Meio Ambiente e da Organização Mundial da Saúde (OMS);

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA**

- 8.21. Está incluída entre as obrigações da Contratada a remoção dos animais e insetos mortos após a devida eliminação.
- 8.22. Indicar preposto para a supervisão dos serviços contratados, com poderes para solucionar problemas oriundos da relação contratual e fornecer todos os meios de contato com o referido preposto designado;
- 8.23. Apresentar relação por escrito, contendo os dados dos funcionários encarregados de executar os serviços, para fins de autorização prévia.
- 8.24. Responsabilizar-se por qualquer atendimento médico em função de acidente ou mal súbito que venha ocorrer com seus empregados, cabendo-lhe todas as providências e obrigações estabelecidas em legislações específicas de acidente de trabalho, ainda que a ocorrência tenha se dado nas dependências da contratante;
- 8.25. Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados e pela qualidade dos materiais empregados;
- 8.26. Executar os serviços novamente, e às suas expensas, no todo ou em parte, quando não apresentarem os resultados esperados, ou seja, o extermínio das pragas urbanas das áreas indicadas;
- 8.27. A contratada deverá informar por escrito, antes do início da realização da primeira etapa de execução dos serviços, qual produto químico que está sendo aplicado no estabelecimento da contratante, qual o nível de intoxicação, os antídotos dos produtos e ficha técnica, para evitar problemas na saúde dos servidores e usuários e, para que sejam tomadas as providências devidas em caso desintoxicação.
- 8.28. Deverá fornecer junto com a Nota Fiscal/Fatura e recibo de quitação da mesma.
- 8.29. Manter, durante a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidos para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;

8.2. DA CONTRATANTE:

- 8.2.1.** Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- 8.2.2.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos colaboradores da CONTRATADA, DEVIDAMENTE UNIFORMIZADOS E IDENTIFICADOS às dependências da SEPLAN relacionados à execução do contrato, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações;
- 8.2.3.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta;
- 8.2.4.** Emitir Autorização de Fornecimento, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante da administração

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA**

designado, e comunicar à CONTRATADA por meio de telefone, fax ou e-mail da emissão da mesma;

8.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos colaboradores da CONTRATADA;

8.2.6. Controlar e documentar as ocorrências havidas com a CONTRATADA;

8.2.7. Notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos produtos, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos por ventura requeridos pela contratante, que designará um representante para acompanhar a execução do Contrato;

9.1.1. A existência da fiscalização da contratante, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa contratada, na execução do Contrato.

9.1.2. A contratante poderá exigir o afastamento de empregado, o preposto da empresa contratada, que venha causar embaraços à fiscalização, ou que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

9.1.3. O fornecimento do material será acompanhado e fiscalizado por um representante do CONTRATANTE, especialmente designado, observando o que se segue:

a) o representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

b) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

c) ficarão nomeados como fiscais e responsáveis pelo contrato, os servidores: XXXXXXXXXX, lotada na Gerência de XXXXXXXX, matrícula: XXXXXXX, RG: XXXXXXX PC/PA, e-mail: [XXXXXXXXXX](#) e o servidor XXXXXXXXXXXX, lotado na Gerência de XXXXXXX, matrícula: XXXXXXXX, RG: XXXXXXXX e e-mail: [XXXXXXXXXX](#).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às sanções previstas no capítulo IV da Lei n.º 8.666/93, garantida a prévia defesa, ficando estipuladas as seguintes penalidades:

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA**

I – Advertência;

II – Multa:

- a) No início dos serviços fora do prazo estabelecido haverá multa de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 03 (três) dias. Após o segundo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
- b) Caso não efetue a troca do objeto quando notificado, haverá o Impedimento de licitar com a SEPLAN pelo período de até 01 (um) ano, além de multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
- c) Substituir o objeto fora do prazo estabelecido implicará em multa de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 03 (três) dias. Após o terceiro dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
- d) Havendo um comportamento de modo inidôneo, a empresa será Impedida de licitar com a SEPLAN pelo período de até 02 (dois) anos, além de multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
- e) Se for constatada uma declaração falsa, a empresa será Impedida de licitar com a SEPLAN pelo período de até 02 (dois) anos, além de multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
- f) Se for constatada a apresentação de documentação falsa, a empresa ficará Impedida de licitar com a Administração Pública pelo período de até 05 (cinco) anos, além de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. O fato também será Comunicado ao Ministério Público.
- g) Se a empresa cometer fraude fiscal, a mesma ficará Impedida de licitar com a Administração Pública pelo período de até 05 (cinco) anos, além de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. O fato também será Comunicado ao Ministério Público.
- h) Caso haja a inexecução de qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no presente Termo Contratual em que não se comine outra penalidade, haverá Multa de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do contrato/nota de empenho, limitada a 03 (três) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
- i) Havendo inexecução total, a empresa ficará Impedida de licitar com a SEPLAN pelo período de até 02 (dois) anos, além de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho.

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA**

- j) Havendo inexecução parcial do objeto, a empresa ficará Impedida de licitar com a SEPLAN pelo período de até 01 (um) ano, além de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho.
- k) Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, a SEPLAN poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a empresa fornecedora também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.
- l) As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela SEPLAN ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.
- m) A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer à juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.
- n) Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da SEPLAN que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.
- o) Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela SEPLAN, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas no subitens anteriores.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV, art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e sua alteração.

10.2. O não cumprimento do objeto do contrato, na forma e condições firmadas, ensejará o imediato cancelamento da Nota de Empenho, e aplicação das sanções estabelecidas nos artigos 81, 86 e 87 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

10.3. Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, a SEPLAN poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a empresa fornecedora também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Projeto básico.

10.4. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela SEPLAN ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA**

judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

10.5. A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

10.6. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da SEPLAN que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

10.7. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela SEPLAN, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas no subitens anteriores.

10.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Projeto básico, e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO

O contrato poderá ser alterado ou rescindido na ocorrência dos motivos especificados nos arts. 65, 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO

12.1. Este termo contratual seguirá em meio digital via e-mail à contratada que deverá imprimir em três vias idênticas. As vias do contrato deverão ser devidamente assinadas por seu representante legal, e ter todas as suas folhas rubricadas.

12.2. As vias assinadas e rubricadas deverão ser encaminhadas, no prazo máximo de 10 dias corridos, para a sede da Secretaria de Estado de Planejamento, sito Rua Boaventura, 401/403, Reduto, CEP: 66053-050– Belém/PA, Gerência de Contratos, Telefone: (91) 3204 7424, e-mail: XXXXXXX@seplan.pa.gov.br

Parágrafo Primeiro: O atraso injustificado na devolução do termo contratual assinado ensejará as punições listadas no Edital.

Parágrafo Segundo: Enquanto não houver o retorno do Termo Contratual devidamente assinado esta SEPLAN reterá o pagamento das notas fiscais/faturas, sem quaisquer ônus à contratante, até que a situação seja regularizada.

Parágrafo Terceiro: O termo contratual encaminhado não poderá sofrer quaisquer alterações sob pena de nulidade do instrumento e aplicação de sanções à contratada.

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente instrumento contratual, os documentos a seguir relacionados, que são partes constitutivas deste independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos jurídicos:

I - Projeto básico

II - Edital de cotação eletrônica nº **XXXXXXX** – SEPLAN/PA

III - Proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado pela **CONTRATANTE**, na forma de extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará - DOE/PA, no prazo de 10 (dez) dias de sua assinatura, nos termos do art. 28 § 5º da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

Para dirimir quaisquer pendências decorrentes deste contrato, quando esgotadas as hipóteses de solução na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim haverem ajustados, as partes assinam este contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Belém (PA), de de 2017.

(CONTRATADA)

(CONTRATANTE)

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA**

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

2. _____

NOME:

C.I: RG N°

CPF/MF N°

1. _____

NOME

C.I: RG N°

CPF/MF N°